PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.794/2002

Súmula – Dispõe sobre a criação do CONSELHO PARA A POLÍTICA HABITACIONAL do Município de Clevelândia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO PARA A POLÍTICA HABITACIONAL, do Município de Clevelândia, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução das metas da política municipal de habitação.

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho para a Política Habitacional de Clevelândia, será responsável pela criação de um fundo específico visando implementar programas de construção de habitações, sejam individuais ou em série, com recursos exclusivos ou em convênio com o Governo Estadual, Federal ou ainda com qualquer outra entidade pública ou privada.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo de que trata o artigo anterior, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em :

1 – Oferta de Lotes Urbanizados
2 – Atendimento prioritário à famílias carentes.
3 – Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e de auto construção.
4 – Assessoria técnica gratuita à construção da casa própria.
5 – Apoio para a melhoria de moradias da população de baixa renda.
6 – Regularização de construções ilegais por parte de pessoas carentes.

Prefeitura Mun. de Clevelândia - Paraná

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

ARTIGO 4º - O CONSELHO PARA A POLÍTICA HABITACIONAL municipal, será formado por um Diretor, um Secretário, um tesoureiro e mais três membros, sendo obrigatória a presença de membros representantes dos Departamentos de Engenharia e Jurídico da municipalidade, os quais serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho Para a Política Habitacional do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, não serão remunerados pelos cofres da municipalidade, prestando seus serviços de forma voluntária e gratuita.

ARTIGO 5º - O CONSELHO PARA A POLÍTICA HABITACIONAL do Município de Clevelândia, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Obras e Viação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os órgãos a que se refere o Caput deste artigo, fornecerão os recursos humanos necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

ARTIGO 6º - São atribuições do CONSELHO PARA POLÍTICA HABITACIONAL,

I - Gerir os recursos do Fundo de apoio a política habitacional, estabelecendo políticas de aplicação dos mesmos.
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no programa municipal de habitação.

ARTIGO 7º - Para o pleno funcionamento das ações do Conselho, poderá este usar os serviços de infra estrutura das unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho:

I – Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo.
II – Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo.
III – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário o auxílio da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Prefeitura Mun. de Clevelândia
GABINETE DO PREFEITO
Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO - III
DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 9° - Constituem-se recursos do Fundo;

I – As dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, para atender despesas com pessoal, material de consumo e outros.

II – A totalidade do recebimento de prestações oriundas das aplicações do Fundo, em financiamento de programas habitacionais.

III – As doações, contribuições e auxílios por parte de outras entidades, públicas ou privadas.

IV – Os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, ou ainda de outros órgãos, recebidos através de convênios.

V – As rendas provenientes da aplicação de seus recursos em mercado de capitais.

VI – Outras receitas não citadas nos artigos anteriores, na forma da Lei.

ARTIGO 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Mun. de Clevelândia
GABINETE DO PREFEITO